CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

ATO DA MESA DIRETORA Nº 11, DE 2026

Regulamenta o procedimento de recebimento, instrução, consulta pública, ampla defesa, participação das comissões temáticas, deliberação plenária, quórum qualificado, recursos e encaminhamentos no processo de julgamento das Contas do Prefeito Municipal na Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR, em conformidade com o art. 210 do Regimento Interno e as diretrizes do Eixo Q04 do TCE-PR.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de apreciação e julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal, prestadas após emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), rege-se pelas disposições deste Regulamento, garantindo-se a máxima transparência, a observância do contraditório e o devido processo legal.

Art. 2º Recebido o Parecer Prévio do TCE-PR, a Presidência da Câmara adota as seguintes providências imediatas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:
I – Autuação eletrônica do processo no Sistema de Processo Legislativo Eletrônico (SPLE) e publicação no Diário Oficial e no portal da transparência;
II – Distribuição de cópias integrais a todos os Vereadores;
III – Expedição de Notificação Oficial e Pessoal ao Prefeito a quem se referem as contas, informando a instauração formal do processo de julgamento na Câmara.

Art. 3º O processo deve ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para instrução preliminar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

Art. 4º Havendo no Parecer Prévio do TCE-PR achados, ressalvas ou recomendações específicas relacionadas às áreas de Educação, Saúde, Assistência Social ou Meio Ambiente, as respectivas Comissões Permanentes Temáticas devem ser notificadas para emitirem parecer setorial no prazo de 10 (dez) dias corridos, o qual integrará o relatório da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 5º Fica assegurada ao Prefeito Municipal a ampla defesa e o contraditório, observando o seguinte rito processual:
I – Defesa Escrita: prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação pessoal, para apresentação de contestação, documentos e indicação de provas;
II – Prorrogação Justificada: o prazo de defesa pode ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento motivado acolhido pela Comissão de Finanças;
III – Defesa Complementar: surgindo novos fatos ou documentos durante a instrução, concede-se o prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para manifestação complementar;

IV – Alegações Finais: concluída a instrução e emitido o relatório conclusivo da Comissão, o Prefeito deve ser intimado para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do envio do processo ao Plenário.

Art. 6º O processo de prestação de contas fica disponível em Consulta Pública no portal institucional e na sede da Câmara pelo prazo contínuo e mínimo de 60 (sessenta) dias, para exame e eventual apresentação de questionamentos por qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil.

Art. 7º Esgotados os prazos de instrução e consulta pública, o Presidente convoca a Sessão Pública de Julgamento, notificando o Prefeito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data, horário e local da deliberação plenária.

Art. 8º A deliberação plenária observa os seguintes requisitos formais:
I – Votação Nominal e Aberta: a votação é nominal e ostensiva, registrada pelo Painel Eletrônico ou chamada nominal;
II – Quórum Qualificado: o Parecer Prévio do TCE-PR somente deixa de prevalecer pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;
III – Fundamentação Obrigatória: caso o Plenário discorde do Parecer Prévio do TCE-PR (aprovando contas rejeitadas ou rejeitando contas aprovadas), ao menos um Vereador expor oralmente os motivos, devendo as razões integrais da divergência constar expressamente na Ata da Sessão.

Art. 9º Do ato final de julgamento cabe o recurso de Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exclusivo para sanar omissão, contradição ou obscuridade no Decreto Legislativo.

Art. 10. Aprovado o Decreto Legislativo que apreciar as contas, a Mesa Diretora providencia:
I – A publicação imediata do Decreto e da síntese da Ata no site oficial da Casa;
II – O encaminhamento de cópia integral do processo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, em caso de rejeição das contas, ao Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 18 de novembro de 2026.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA
1° Secretário

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Vice-Presidente

SÉRGIO RODRIGUES
2° Secretário